

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, é fixado em € 1,64 por cada título de passagem emitido.

3.º A distribuição das receitas das taxas de segurança nas componentes a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º anteriores pelas entidades envolvidas bem como a forma de repartição pelas entidades gestoras aeroportuárias da comparticipação que lhes couber são definidas por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Habitação e da Administração Interna.

4.º As entidades gestoras aeroportuárias beneficiárias da comparticipação referida no número anterior devem apresentar ao Instituto Nacional da Aviação Civil relatórios, relativos a cada semestre, da receita obtida relativamente à taxa de segurança na componente referida no n.º 2.º e da distribuição da mesma, efectuada de acordo com as regras estabelecidas ao abrigo do despacho conjunto a que se refere o número anterior.

5.º É revogada a Portaria n.º 63/2003, de 20 de Janeiro.

6.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Em 11 de Maio de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 542/2004

de 21 de Maio

O Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001,

de 31 de Dezembro, criou o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) e aprovou os seus Estatutos e regime de pessoal.

Considerando que este Instituto sucedeu ao Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP) na titularidade de todos os direitos e obrigações daquele organismo;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, se prevê a criação de um quadro especial transitório na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a que ficarão vinculados os funcionários do extinto CMOPP e aqueles que aí exerciam funções em regime de requisição ou destacamento que não optaram pela celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI;

Considerando que o prazo de opção para a celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI terminou no dia 17 de Junho de 2002;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º É criado na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um quadro especial transitório a que ficarão vinculados os funcionários do extinto CMOPP e aqueles que aí exerciam funções em regime de requisição ou destacamento que não optaram pela celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI, o qual consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares constantes do quadro a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

3.º É revogada a Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 22 de Abril de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 4 de Maio de 2004.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Dotação global
Técnico superior	Apoio técnico e de consultadoria no âmbito das atribuições e competências das respectivas áreas de actividade.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe		4
	Economia e finanças	Economista	Assessor principal		3
	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal		5
	Engenharia civil	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor		4
Informática		Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3.	2 1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Dotação global
			Especialista de informática do grau 2.	2 1	2
			Especialista de informática do grau 1.	3 2 1	
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3	2 1	2
			Técnico de informática do grau 2	2 1	
			Técnico de informática do grau 1	3 2 1	
			Técnico de informática-adjunto	3 2	1
Técnico	Apoio técnico no âmbito das atribuições e competências das respectivas áreas de actividade.	Técnico	Técnico especialista principal ... Técnico especialista		2
Técnico-profissional ...	Apoio técnico e executivo no âmbito das respectivas áreas de actuação.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe		2
Administrativo	Chefia	—	Chefe de secção		3
	Administração de pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, expediente, arquivo, apoio administrativo e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo		36
Auxiliar	Apoio e encaminhamento das chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista		2
	Apoio aos serviços	Empregado de andar/quarto.	Empregado de andar/quarto ...		1
		Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		5
	Reprodução gráfica de documentos	Operador de reprografia.	Operador de reprografia		1

Despacho Normativo n.º 25/2004

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime jurídico da concessão do crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 26.º-A do referido diploma, na actual redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, ficou estabelecido que, por despacho normativo do Ministro das Finanças e do ministro responsável pela matéria relativa à habitação, fosse fixado o modelo de informação a prestar pelas instituições de crédito mutuantes relativamente

a cada um dos contratos de empréstimo em vigor ao abrigo do mesmo diploma.

O tratamento da referida informação, para efeitos de acompanhamento, verificação e fiscalização do cumprimento do disposto nos regimes jurídicos de concessão de crédito bonificado e jovem bonificado, implica a criação de uma base de dados, a qual se encontra regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de